



LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2023.

DE 17 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA A OUTORGA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O SENAC MINISTRAR AULAS DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM NOSSA CIDADE”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o uso de uma sala de aula de uma escola municipal no período noturno, das 18 às 22 horas.

**Art. 2º** - A outorga de permissão de uso do espaço público a que alude o artigo 1º será disciplinada pelas disposições desta lei e demais disposições legais.

**Art. 3º** - A permissão de uso de espaço público, cuja outorga ora se autoriza, tem como objeto a ministração do Curso de Técnico em Enfermagem.

**Art. 4º** - A permissão de uso do espaço público será outorgada por um período de aproximado 3 anos.

**Art. 5º** - Todos os custos da implantação e manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da permissionária.

PALACIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309  
Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45  
Site: [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e-mail: [prefeituravilarica@yahoo.com.br](mailto:prefeituravilarica@yahoo.com.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**CNPJ: 03.238.862/0001-45**



**Art. 6º** - Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** - Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, para atender o interesse público.

**Art. 8º** - Fica a permissionária responsável por ofertar 03 (três) bolsas integrais para o curso técnico em enfermagem para servidores públicos e materiais de limpeza da sala a ser utilizada.

**Art. 9º** - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, a qualquer tempo.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024